

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

NILTON CAETANO DE SOUZA, O PREFEITO DO MUNI-
CÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO-
VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a conceder reajuste de 100% (Cem por cento) nos vencimentos
dos servidores contratados pelo Município, aos ocupantes de cargos
em Comissão e de Funções Gratificadas.

Art. 2º - O vencimento dos professores muni-
cipais constantes do Anexo II, da Lei nº 191/90 de 06 de julho de
1.990; passa a ser o seguinte:

Classe "C" - 20 horas	Cr\$ 13.000,00	- 40 horas	Cr\$ 26.000,00
Classe "B" - 20 horas	Cr\$ 11.500,00	- 40 horas	Cr\$ 23.000,00
Classe "A" - 20 horas	Cr\$ 10.500,00	- 40 horas	Cr\$ 21.000,00
Classe Única - 20 horas	Cr\$ 9.555,00		

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei
retroagirão a 01 de fevereiro de 1.991.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO
OESTE - RO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 1.991.